dos prédios no prazo concedido voltará o terreno ao domínio da Prefeitura, devendo ser mantida a doação apenas da parte que for edificada.

Art. 5º - No caso de outorga de escritura da doação esta lei será transcrita no instrumento

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de fevereiro de 1977

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature]

Lei Nº 3548-A1 de 11 de fevereiro de 1977.

Autoriza doação de terreno.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sancioso a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a cooperativa mista dos Produtores Rurais de Frutal, um terreno Municipal, situado a rua Nossa Senhora

das Dôres, nesta cidade, medindo 230,00 ms. de frente por 83,00 ms. de um lado e 112,00 ms de outro lado, e nos fundos, 150,00 ms, limitando com a faixa de domínio da nova rodovia Frutal - Itapagipe, conforme "croquis" elaborado.

Art. 2º — O terreno de que trata esta lei se destina a construção da séde própria da cooperativa e suas instalações, de acôrdo com os projetos que deverão ser apresentados à prefeitura para a devida aprovação.

Art. 3º — O terreno objeto desta doação não poderá sêr alienado e nem ter desvirtuada sua destinação, cujas obras deverão ser realizadas no prazo de quatro anos.

Art. 4º — No caso da não construção dos prédios no prazo concedido voltará o terreno ao domínio da prefeitura, devendo ser mantida a doação apenas da parte que for edificada.

Art. 5º — No caso de outorga da escritura da doação esta lei será transcrita no instrumento.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de fevereiro de 1977.

[signature]

reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.

Lei nº 8548, de 11 de fevereiro de 1999.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Araxá, por seus representantes, recebeu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade Rádio Araxá Ltda, Local, uma área de terreno medindo 150,00 ms de frente por 150,00 ms de cada lado, onde já se encontra instalada a torre de instalações da pitada emissora desta cidade.

Art. 2º — O terreno de que trata esta lei será demarcado pelo Serviço de Obras.

Art. 3º — Não poderá ter outra destinação e nem ser alienado o imóvel de que trata esta lei.

Art. 4º — No caso de extinção da emissora o imóvel será revertido ao patrimônio Municipal.

Art. 5º — Fica a Prefeitura autorizada a outorgar a escritura de que trata esta lei, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 6º — Fica revogado o artigo 2º, da Lei nº 1.061, de 15 de julho de 1962.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de fevereiro de 1977.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Lei nº 3549, de 2 de março de 1977.

Autoriza financiamento para compra de viaturas.

O povo do município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a prefeitura Municipal autorizada a efetuar um financiamento no Banco do Estado de M. Gerais S/A, na quantia de cr$ 835.000,00, ou em outros estabelecimentos.

Art. 2º — O financiamento de que trata esta lei será destinado ao pagamento da perua Brasília destinada aos serviços de Educação, cuja autorização já foi concedida,